Câmara Municipal de
ITAPUÍ

REJEITADO POR 5 VOTOS A 3
VOTOS EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
SALA DAS SESSÕES 09 / 04 / 2018
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 019/2018

Requeiro, ouvida a Casa e dispensadas às formalidades legais, seja oficiado a Mesa Diretora desta Casa de Leis, solicitando providências no sentido de aceitar como sugestão dessa nobre Vereadora, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe e disciplina a redução e os critérios para a alteração do valor do subsidio mensal dos vereadores do Município de Itapuí e determina como teto o valor do salário mínimo vigente.

Considerando que a iniciativa para apresentação do mesmo e exclusiva da Mesa, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa, venho com o devido respeito e atendendo as reivindicações da população, clamar para que o mesmo seja incluído na pauta da próxima sessão ordinária e que com a aprovação do projeto, sejamos exemplo para os demais municípios do país.

Sala das sessões, 09 de abril de 2018.

TATIANE CRISTINA MAIA
Vereador

PROJETO DE LEI N.º
DE

Dispõe e disciplina a redução e os critérios para a alteração do valor do subsidio mensal dos vereadores do Município de Itapuí e determina como teto o valor do salário mínimo vigente.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário, para apreciação, o seguinte projeto de lei complementar;

Artigo 1.º) Fica instituído o teto para o subsídio mensal dos vereadores para as próximas legislaturas no valor equivalente a um salário mínimo vigente , corrigido anualmente por meio de decreto do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro- O subsídio mensal percebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapuí será rigorosamente igual ao dos demais vereadores da Casa Legislativa sendo vedado o acréscimo de quaisquer gratificação pelo exercício de suas funções.

Artigo 2.º) Fica vedada a concessão aos vereadores de quaisquer gratificação, abono,décimo terceiro, férias, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratório diferente ao valor teto do subsidio mensal fixado nesta Lei Complementar.

Artigo 3.º) A ausência do vereador a sessão ordinária e as reuniões de prestação de Contas das Diretorias Municipais exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem a apresentação plausível de justificativa por escrito ao Presidente da Casa, implicará no desconto da quantia equivalente a 20% no pagamento do próximo subsidio a ser recebido, pela ausência ao ato publico.

Artigo 4.º) Fica determinado que o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí somente poderá levar toda e qualquer nova proposta de aumento no subsídio mensal dos membros desta Casa de Leis, mediante consulta e aprovação prévia

do referido Projeto de Lei ou Resolução, por parte da população de Itapuí, através da realização de Audiência Pública .

Artigo 5.º) As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal.

Artigo 6.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2018.

Mesa Diretora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa, projeto de lei que, uma vez aprovado, estabelece novos valores de subsídios a serem percebidos pelo membros desta Casa, bem como sanções e penalidades administrativas para aqueles que descumprirem com seus deveres junto a realização de sessão ordinária e reuniões cuja a realização é determinada pelo Tribunal de Contas como forma de fiscalização das Contas Públicas.

A proposta se faz necessária tendo em vista a atual condição financeira e política no nosso País que de forma direta causa reflexos nas Contas Municipais.

Nossa População sofre com a falta de remédio nos postos, falta de cirurgias, consultas, transporte de pacientes de qualidade, sem se esquecer da falta de fundos para a realização de programas no setor social para ajudar a população carente que passa fome sem a ajuda eficaz da Municipalidade.

Os servidores públicos, que atendem a nossa população estão sentindo na carne o corte proposto pela Municipalidade para manter as Contas Públicas, não recebendo a restituição dos valores da inflação em seus salários.

O princípio da economicidade nos leva a acreditar que não há motivo algum para que os vereadores recebam uma remuneração altíssima e absurdamente desproporcional em um município onde considerável parte da população vive com tão pouco.

O presente projeto trará uma grande economia aos cofres públicos que com esta quantia poderá focar em politicas públicas essenciais à comunidade e investir nas áreas que necessitam de verdade deste dinheiro, como exemplo efetivo na valorização do servidor público, melhorias na área da Saúde e do Social na nossa cidade tão carente .

Tenho certeza de que este projeto representa o desejo da sociedade Itapuiense que neste momento de crise economica e tanta insatisfação pessoal pela qual passa o nosso País desejam e confiam nesta Casa de Leis eleita para

representá-los na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ademais, em nosso município, é perfeitamente viável que o ocupante de cargos públicos eletivo, consiga de forma plena e possível continuar no exercício de seus empregos, negócios, empresas e outros trabalhos profissionais contando com as remunerações destes; uma vez que existindo a acumulação lícita dos cargos ou funções, nada impede a realização concomitante do cargo político e do cargo pessoal, profissional.

O subsídio conferido aos agentes políticos citados deve ser uma verdadeira ajuda de custo em relação às despesas que possuem em razão da função, como o deslocamento até o local de trabalho ou outros pequenos gastos inerentes ao mandato.

Destarte pela relevância da matéria, conto com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

TATIANE CRISTINA MAIA.
Vereadora.